



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA

Entre,

FREGUESIA DE PONTA DO SOL, pessoa coletiva n.º 511233728, com sede na Rua da Marquesa n.º 1, 9360-212 Ponta do Sol, neste ato representada pelo Presidente João Inácio da Silva Campanário, com poderes para o ato, doravante designada primeira outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DA RIBEIRA BRAVA E PONTA DO SOL, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 511032382, com sede na Estrada Regional 104, n.º 3, 9350-203 Ribeira Brava, neste ato representada pelo Presidente da Direção, José Paulo Santos Andrade, doravante designada segunda outorgante;

É celebrado o presente protocolo de colaboração financeira ficando subordinado às seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA OBJETO DO PROTOCOLO

O presente protocolo tem por objeto a comparticipação financeira a atribuir pela primeira outorgante para as atividades de apoio às populações nas missões de socorro e prevenção desenvolvidas pela segunda outorgante.

### SEGUNDA VIGÊNCIA DO PROTOCOLO

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes, o período de vigência do presente protocolo tem início no dia imediato à sua assinatura e finda em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um.

### TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1 – A primeira outorgante prestará apoio financeiro à segunda outorgante até ao montante de €1.200,00 (mil e duzentos euros), sendo repartido em quatro prestações trimestrais:

€300,00 no mês de maio;

€300,00 no mês de junho;

€300,00 no mês de setembro;

€300,00 no mês de dezembro.

2 - As verbas que asseguram a execução deste protocolo estão inscritas no Orçamento de Freguesia de Ponta do Sol.

3 - A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, cabimento n.º 2021/45 e o compromisso 2021/91.

### QUARTA DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - No âmbito do presente protocolo constitui obrigação da primeira outorgante:

a) Conceder à segunda outorgante o valor referido na cláusula anterior.

2 - No âmbito do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a desenvolver as atividades constantes do seu plano.

### QUINTA CONTROLO DA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

1 - É da segunda outorgante a exclusiva responsabilidade da gestão e aplicação das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com o objetivo visado.

2 - É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas à primeira outorgante, até ao final do mês seguinte do período a que respeita.

### SEXTA

## RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, dará origem à sua revogação por iniciativa da outra parte.

### SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

### OITAVA PUBLICIDADE

Após a sua assinatura, o presente protocolo de colaboração financeira será disponibilizado na página web da Freguesia, com o endereço [www.jf-pontadosol.pt](http://www.jf-pontadosol.pt).

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 12 de maio de 2021, ficando cada parte com um exemplar.



A Segunda Outorgante,



